



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI N.º. 2.671/2019

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n.º. 011/2018”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Hyago da Cunha Zorzal Carvalho**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 06.01.003.0281.001, localizado na Rua Dorcino Vicente, nº 55, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo **(305,28m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua Dorcino Vicente, São Sebastião da Vala - Aimorés-MG, medindo **(17,04m)**, pelo lado direito com o Sr. José Antunes de Paula, Rua Dorcino Vicente, nº 45, São Sebastião da Vala - Aimorés-MG, medindo **(19,58m)**, pelo lado esquerdo com o Sr. Jurandir da Rocha, Rua Dorcino Vicente, nº 81, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo **(17,80m)**, e pelos fundos com o Sr. Carlos Alberto de Oliveira, medindo **(1,14m)**, e o Sr. Edson Valeriano Lenk, medindo **(14,58m)**, todos eles no endereço: Rua Pedro Vicente n.ºs. 38 e 60, São Sebastião da Vala – Aimorés-MG, totalizando **(15,72m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.405,73** (Um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e três centavos) incluindo-se o valor da testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação n.º. 011/2018.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º - Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.


Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés (MG), 15 de abril de 2019.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal de Aimorés

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretária Municipal de Administração

Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017